



INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

INSTRUÇÃO NORMATIVA IFSul N° 07/2019.

Dispõe sobre o ingresso de candidatos pela Política de Cotas para Pessoa com Deficiência nos processos seletivos do IFSul.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 16/06/2017, publicado no D.O.U. de 19/06/2017, considerando o previsto na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 e no Decreto nº 7.824 de 11 de outubro de 2012.

RESOLVE:

Estabelecer que nos processos de seleção (vestibulares) para ingresso em todos os seus cursos, abrangendo os de Nível Médio e Ensino Superior, os candidatos sujeitos da Política de Cotas para Pessoas com Deficiência que comprovem ter cursado o Ensino Fundamental ou Ensino Médio, integral ou parcialmente em instituição filantrópica especializada no ensino e aprendizagem de pessoa com a deficiência apresentada, e desde que preenchidos os demais requisitos, sejam equiparados àqueles egressos integralmente de escola pública, para fins de satisfação do requisito de ter cursado o Ensino Fundamental e Ensino Médio integralmente em Escola Pública, previsto nos artigos 1º e 4º da Lei 12.711/2012 e artigos 2º e 3º do Decreto nº 7.824/2012 e que tal medida passe a constar expressamente nos editais dos respectivos certames.

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Pelotas, 17 de abril de 2019.